



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.888/20
PROCESSO Nº 51.153/20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/20

CONTRATO Nº 9.888/20, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MAFRO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Dr. **SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO**, adiante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **MAFRO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Governador Roberto da Silveira, nº 1449 A, Barra Funda, Apucarana/PR, CEP: 86.800-520, com CNPJ sob nº 08.113.055/0001-10 a, seguir designada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 10.467.073-3, órgão emissor SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.080.099-03, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 51.153/20, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, resolvem firmar o presente contrato, por meio do Pregão Eletrônico nº 131/20, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é A AQUISIÇÃO DE 12.500 (DOZE MIL E QUINHENTOS) UNIDADES DE AVENTAL DESCARTÁVEL; EM NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30G/M², NA COR BRANCA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantitativo	Valor Unitário
01	Avental descartável; em não tecido, com gramatura mínima de 30g/m ² , na cor branca ; acabamento em overlock ; com manga longa, com punho elástico ou malha canelada ; decote com viés, um par de tiras na cintura e no decote ; embalado em material que garanta a integridade do produto ; o produto devera obedecer a legislação atual vigente.	Unidade	12.500	R\$ 4,88

1.3. Cronograma de Entrega:

Item	Parcela	Quantitativo (Unidade)	Prazo Máximo de Entrega
01	Única	12.500	10 dias

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, consoante artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2.020, na classificação abaixo:

- Ficha: 329, El. 30, Sub-El: 28; V 04; CC 113; D. REC: 02.312.0598 – COVID 19 ESTADUAL
- Ficha: 329, El. 30, Sub-El: 36; V 04; CC 302; D. REC: 02.312.0598 – COVID 19 ESTADUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.888/20

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
- 5.2. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993).
- 5.3. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 5.4. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 5.3, implicará na rescisão do contrato firmado.
- 5.5. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 5.4.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020.
- 6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda à União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, o CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO

- 8.1. O CONTRATANTE designa os servidores Sr. RONALDO PEREIRA, Farmacêutico e a Sra. LUCIA HELENA MUSSIO, Agente de Saneamento, para atuarem, respectivamente, nas funções de gestores, titular e substituto, do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal n° 13.832, de 06 de julho de 2.018.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. CONTRATANTE:
- 9.1.1. Efetuar o pagamento, através da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- 9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.888/20

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação encaminhada pela CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso às instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto à fabricação, ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega; 9.2.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas Federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.888/20

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre a parcela inadimplida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4° da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no TR; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.888/20

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas federais de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESOLUÇÃO EXPRESSA

15.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído o processo licitatório para a aquisição do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 27 de julho de 2.020.

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA
MAFRO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MAFRO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.888/20

OBJETO: O objeto do presente contrato é A AQUISIÇÃO DE 12.500 (DOZE MIL E QUINHENTOS) UNIDADES DE AVENTAL DESCARTÁVEL; EM NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30G/M², NA COR BRANCA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 27 de julho de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ronaldo Pereira
Cargo: Farmacêutico
CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Henrique Antônio
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 058.510.268-63 RG: 13.501.961-8
Data de Nascimento: 27/06/1964
Endereço Residencial Completo: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária, CEP: 17.012-535
E-mail institucional: sergioantonio@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: sergiohantonio@terra.com.br
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477 – (14) 99712-1061

PELA CONTRATADA:

Nome: David Rafael Ferreira de Souza
Cargo: Representante Legal
CPF: 078.080.099-03 / RG: 10.467.073-3
Data de Nascimento: 12/03/1990
Endereço Residencial completo: Rua São Paulo nº 792, Apt 201, Vila Feliz, Apucarana/PR
E-mail institucional: licitacao@elisil.com.br
E-mail pessoal: david-rafael2010@hotmail.com
Telefone (s): (43) 3202-3222 / 99845-8585

CONTRATANTE

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
sergioantonio@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA
MAFRO INDÚSTRIA DE CONFECCÕES EIRELI
licitacao@elisil.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MAFRO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.888/20

OBJETO: O objeto do presente contrato é A AQUISIÇÃO DE 12.500 (DOZE MIL E QUINHENTOS) UNIDADES DE AVENTAL DESCARTÁVEL; EM NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30G/M², NA COR BRANCA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 13.501.961-8

CPF: 058.510.268-63

DATA DE NASCIMENTO: 27/06/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária

CEP: 17.012-535

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: sergiohantonio@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br